



INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS À TERAPIA PRO SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (SICI) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP**, por determinação da Senhora Prefeita, Samanta Paula Albani Borini, e através da Comissão Especial de Julgamento, nomeada pela Portaria nº 79/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará, a partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, o processo de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, EM REGIME DE MERCADO FLUÍDO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS DESTINADOS À TERAPIA POR SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (SICI), COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE, DESTINADOS AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS BOMBAS DE INFUSÃO DE INSULINA E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO OU BONIFICAÇÃO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, e eventuais alterações.

O Credenciamento Público é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, sendo assim, não se trata de uma modalidade de licitação, pois não existe concorrência e/ou competição, já que todas as empresas que preencherem os requisitos deste instrumento convocatório serão CREDENCIADAS.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, em regime de mercado fluído, para o fornecimento parcelado de insumos destinados à terapia por Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI), com monitorização contínua da glicose, destinados aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante disponibilização das respectivas bombas de infusão de insulina e



equipamentos acessórios em regime de comodato ou bonificação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento compreenderá todos os insumos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas ofertados, incluindo, quando aplicável: bomba de infusão contínua de insulina; sensores para monitorização contínua da glicose; transmissores; reservatórios; conjuntos de infusão; cateteres; aplicadores; dispositivos de comunicação; softwares; acessórios; e demais componentes necessários ao pleno funcionamento da tecnologia disponibilizada, seguindo as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.3. Os equipamentos disponibilizados permanecerão de propriedade das empresas credenciadas, sendo cedidos ao município em regime de comodato ou bonificação durante o período de utilização dos pacientes.

1.4. O credenciamento ocorrerá na hipótese de contratação em **MERCADOS FLUÍDOS**, considerando a variação dos preços praticados no mercado ao longo da vigência do credenciamento.

1.5. **Dessa forma, não haverá fixação de valor único e definitivo para os serviços, sendo os preços contratados compatíveis com os praticados no mercado no momento da solicitação, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.**

1.6. A Administração realizará pesquisas de preços e cotações para aferição da compatibilidade dos valores apresentados pelos credenciados com os praticados no mercado, a cada solicitação de serviço.

1.7. A empresa credenciada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais credenciados e o Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento fundamenta-se no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 44 do Decreto Municipal nº 7.495/2024, que autoriza a formação de cadastro de prestadores aptos a atender a Administração Pública quando inviável a competição exclusiva ou quando a natureza do objeto exigir contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.



3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Municipal neste Edital e no Termo de Referência.

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, ou em outro local indicado pela Administração, em dias úteis e horário de expediente.

4.2. O prazo máximo para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.3. Em situações de urgência decorrentes de determinação judicial ou risco de interrupção do tratamento de pacientes, a Secretaria poderá solicitar o fornecimento emergencial, devendo a credenciada realizar a entrega em prazo compatível com a necessidade clínica informada pela Administração.

5. FORNECIMENTO DE INSUMOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

5.2. A escolha do sistema de infusão será realizada conforme critérios clínicos definidos pelo médico assistente e determinações judiciais, observadas as tecnologias disponibilizadas pelas empresas credenciadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Os insumos fornecidos deverão ser compatíveis exclusivamente com o sistema disponibilizado pela própria empresa credenciada, sendo vedada a utilização de componentes incompatíveis ou que comprometam a segurança do paciente.

5.4. A credenciada deverá executar os serviços e o fornecimento de insumos conforme o item 4.2 do Termo de Referência, contemplando:

I - disponibilização da bomba de infusão contínua de insulina em regime de comodato ou bonificação;

II - fornecimento contínuo dos insumos compatíveis com a tecnologia ofertada;

III - fornecimento de sensores para monitorização contínua da glicose (MCG), quando integrante do sistema;



IV - fornecimento de transmissores, reservatórios, conjuntos de infusão, cateteres, aplicadores e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema;

V - treinamento inicial do paciente e da equipe assistencial, quando necessário;

VI - suporte técnico durante toda a vigência contratual;

VII - substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, falha de funcionamento ou obsolescência que comprometa o tratamento;

VIII - atualização tecnológica dos equipamentos, quando disponibilizada pelo fabricante e compatível com a terapia do paciente.

5.5. Cada empresa será integralmente responsável pelos equipamentos e pelos insumos correspondentes à tecnologia por ela disponibilizada.

5.6. Todos os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária.

5.7. Os equipamentos deverão ser novos, originais, sem uso anterior e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

5.8. Os insumos deverão possuir compatibilidade integral com os equipamentos disponibilizados.

5.9. Os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, contada da data da entrega.

5.10. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e identificadas com fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ANVISA, quando aplicável.

5.11. Os insumos deverão possuir rastreabilidade por lote e prazo de validade, permitindo o controle pela fiscalização contratual.

5.12. As empresas credenciadas deverão manter estoque suficiente para atendimento das Autorizações de Fornecimento expedidas pela Administração, de modo a evitar descontinuidade da terapia.

5.13. Não serão aceitos produtos com embalagem violada, com validade insuficiente, sem registro sanitário, quando exigido e incompatíveis com o sistema disponibilizado.

5.14. O sistema ofertado deverá atender as especificações técnicas mínimas descritas no item 6 do Termo de Referência.

5.15. No caso de determinação judicial, alta hospitalar ou risco de interrupção da terapia, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar fornecimento emergencial, hipótese em que a empresa deverá atender à solicitação em prazo compatível com a urgência clínica, a ser definido na Autorização de Fornecimento.



6. DA GARANTIA

6.1. Todos os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contada da data da entrega.

6.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será notificada para apresentar justificativa ou promover as correções necessárias, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas, que comprovem capacidade técnica, operacional, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

7.2. Poderão ser credenciadas empresas que comprovem capacidade técnica para fornecer Sistemas

de Infusão Contínua de Insulina regularmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária

7.3. O deferimento do credenciamento dependerá da comprovação do atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.4. Não poderão participar empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

7.5. Durante toda a vigência do credenciamento será admitido o ingresso de novas empresas, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas previstas.

7.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O(s) interessado(s) no presente credenciamento deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;



b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

c) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de Sociedade Simples;

d) Cópia do documento de identidade dos sócios administradores ou diretores da empresa;

e) Os documentos dos itens “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio do interessado;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada (ISS);

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.4. REQUERIMENTO E DECLARAÇÕES:

a) Requerimento de credenciamento, conforme Anexo II.

b) Declaração de ciência das condições do credenciamento e compromisso de manutenção da regularidade durante toda a vigência, conforme Anexo III.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



9.1. Os documentos relativos à Habilitação, solicitados na cláusula 8 deste Edital, poderão ser enviados por meio físico ou eletrônico.

9.2. Caso o interessado opte por entregar os documentos de habilitação em formato físico, estes deverão ser entregues em envelope etiquetado, no Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Gumercindo de Paiva Castro, S/N.

9.2.1. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, com as seguintes informações:

**CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS À TERAPIA PRO SISTEMA
DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (SICI) - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 157/2026**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

9.3. Caso o interessado opte pelo envio dos documentos em formato digital, estes deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico cred.saudepmb@gmail.com, com assunto: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO”.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. À medida que os interessados apresentarem a documentação exigida no item 8 deste Edital, a Comissão Especial de Julgamento procederá com a análise da documentação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, decidindo com fundamentação pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.



10.2. A decisão será formalizada em Ata própria, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

10.3. Para cada interessado devidamente habilitado será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, firmado entre o Credenciado e o ordenador de despesas, o qual será juntado aos autos do processo administrativo como instrumento de autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Após a convocação da Administração, os credenciados deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do seu direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

10.5. A qualquer tempo, o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante justificativa da Administração, com o objetivo de adequar as condições de execução do serviço às necessidades do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

11.1. Considerando que o credenciamento caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, os serviços serão executados mediante solicitação e realização de orçamentos junto aos credenciados habilitados, observando-se os critérios definidos no edital.

11.2. A distribuição da demanda observará os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade da assistência, respeitando as características clínicas de cada paciente

e as tecnologias disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

11.3. A seleção da empresa credenciada ocorrerá conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - cumprimento de decisão judicial que determine tecnologia, fabricante ou sistema específico;

II - prescrição médica fundamentada indicando tecnologia específica dentre aquelas disponibilizadas pelas empresas credenciadas;

III - inexistindo indicação de tecnologia específica, será priorizada a solução tecnicamente compatível que apresente o menor custo global para a Administração, considerando o custo anual estimado dos insumos necessários ao tratamento do paciente;

IV - persistindo empate entre tecnologias equivalentes, poderá ser adotado sistema de rodízio entre

as empresas credenciadas, observada a ordem cronológica de credenciamento.



11.4. A Administração poderá solicitar parecer técnico da equipe multifuncional da Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a escolha da tecnologia mais adequada às condições clínicas do paciente.

11.5. A alteração da tecnologia utilizada pelo paciente somente ocorrerá mediante justificativa clínica ou por determinação judicial, preservando a continuidade do tratamento.

11.6. Nenhuma empresa credenciada terá garantia de quantitativos mínimos ou exclusividade na execução do objeto.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos insumos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A disponibilização da bomba não acarretará qualquer custo adicional para a Administração, além do pagamento dos insumos efetivamente fornecidos.

12.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.

12.5. Caso sejam identificadas incorreções na documentação fiscal ou divergências entre os produtos entregues e os constantes da Nota Fiscal, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a sua correta reapresentação.

12.6. Não haverá pagamento antecipado.

12.7. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

12.8. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, nos termos do Artigo 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



13.2. O credenciamento será gerido pelo Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde, Sr. Fernando Monteiro Pereira, e fiscalizado pelo Almoxarife, Sr. Bruno Rafael Moya.

13.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do credenciamento, autorizar a distribuição da demanda, controlar os saldos contratuais e promover as medidas necessárias à continuidade do fornecimento.

13.4. Compete ao fiscal do contrato conferir os produtos entregues, verificar a conformidade técnica dos insumos, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e emitir o atesto para fins de pagamento.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

13.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este credenciamento serão enviados à Comissão Especial de Julgamento, através do endereço eletrônico cred.saudepmb@gmail.com. Outrossim, sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa, quando na impossibilidade e ou inviabilidade, serão aceitos através de outros meios legítimos.

15. DESCRENCIAMENTO

15.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações assumidas.

15.2. O descredenciamento poderá ocorrer mediante:

- I. pedido formalizado pelo credenciado;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado das obrigações assumidas;



IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V - suspensão ou cancelamento do registro sanitário dos produtos ofertados;

VI - interrupção injustificada do fornecimento;

VII – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;

VII - demais hipóteses previstas na Lei Federal n' 14.133/2021 e no Edital.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item I não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.4. O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constatada qualquer irregularidade durante a execução dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar manifestação ou promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

16.2. Persistindo a irregularidade ou sendo constatado descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7536/2024, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício, exclusividade ou obrigação de demanda mínima.

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos produtos fornecidos.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao credenciamento e nos princípios da Administração Pública.

17.4. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo de Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Birigui, 21 de agosto de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO

Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de empresas especializadas, em regime de mercado fluido**, para o fornecimento parcelado de insumos destinados à terapia por Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI), com monitorização contínua da glicose, destinados aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo I atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante disponibilização das respectivas bombas de infusão de insulina e equipamentos acessórios em regime de comodato ou bonificação, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as empresas que atendam às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, permanecendo aberto durante toda a vigência do credenciamento, observadas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento compreenderá todos os insumos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas ofertados, incluindo, quando aplicável:

- bomba de infusão contínua de insulina;
- sensores para monitorização contínua da glicose;
- transmissores;
- reservatórios;
- conjuntos de infusão;
- cateteres;
- aplicadores;
- dispositivos de comunicação;
- softwares;
- acessórios;
- demais componentes necessários ao pleno funcionamento da tecnologia disponibilizada.



1.4. Os equipamentos disponibilizados permanecerão de propriedade das empresas credenciadas, sendo cedidos ao Município em regime de comodato ou bonificação durante o período de utilização pelos pacientes.

1.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando pacientes contemplados por decisões judiciais, substituição de equipamentos e expansão futura da demanda.

1.6. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição mínima pela Administração, que solicitará os insumos conforme a efetiva necessidade assistencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada mediante credenciamento em mercado fluido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no Edital, permitindo a permanente entrada de novos fornecedores durante a vigência do credenciamento.

2.2. O modelo de mercado fluido mostra-se o mais adequado para o atendimento da demanda assistencial relacionada ao fornecimento de sistemas de infusão contínua de insulina, tendo em vista a constante evolução tecnológica dos equipamentos, ingresso frequente de novos fabricantes no mercado, diversidade de tecnologias existentes, necessidade de individualização da terapia conforme prescrição médica, necessidade de garantir ampla competitividade, atendimento das determinações judiciais e continuidade da assistência aos pacientes.

2.3. O credenciamento possibilita que diferentes empresas disponibilizem tecnologias compatíveis com as necessidades clínicas dos pacientes, evitando direcionamento de marca ou fabricante e assegurando maior eficiência, economicidade e competitividade.

2.4. A escolha do sistema de infusão será realizada conforme critérios clínicos definidos pelo médico assistente e determinações judiciais, observadas as tecnologias disponibilizadas pelas empresas credenciadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos insumos efetivamente fornecidos, permanecendo as bombas de infusão disponibilizadas em regime de comodato ou bonificação, sem incorporação ao patrimônio municipal.



3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. O Diabetes Mellitus Tipo I constitui doença crônica caracterizada pela deficiência absoluta de produção de insulina, exigindo tratamento contínuo e permanente.

3.2. Os Sistemas de Infusão Contínua de Insulina representam importante tecnologia para o tratamento dos pacientes que apresentam indicação médica específica, proporcionando melhor controle glicêmico, redução da hemoglobina glicada, diminuição de episódios de hipoglicemia grave, redução das complicações agudas e crônicas do diabetes, melhoria da qualidade de vida e maior segurança terapêutica.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde atende pacientes usuários dessa tecnologia por determinação judicial e, eventualmente, por protocolos administrativos próprios, sendo necessária a manutenção contínua do fornecimento dos insumos indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos.

3.4. Considerando a constante evolução tecnológica do mercado, bem como o surgimento de novos fabricantes e sistemas de infusão, mostra-se inadequada a realização de contratação direcionada a fabricante específico quando existirem soluções equivalentes aptas ao atendimento das necessidades assistenciais.

3.5. O credenciamento em mercado fluido permitirá à Administração Pública ampliar a competitividade, evitar dependência de único fornecedor, possibilitar a entrada permanente de novas tecnologias, assegurar maior eficiência administrativa, reduzir riscos de desabastecimento, garantir continuidade do tratamento dos pacientes e promover maior economicidade.

3.6. A disponibilização das bombas em regime de comodato ou bonificação elimina a necessidade de aquisição patrimonial dos equipamentos pelo Município, reduzindo custos de investimento, manutenção e depreciação, ao mesmo tempo em que assegura a atualização tecnológica dos sistemas utilizados pelos pacientes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento contínuo de Sistemas de Infusão Contínua de Insulina (SICI), destinados ao tratamento de pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo I, mediante disponibilização dos equipamentos em regime de comodato ou bonificação e fornecimento parcelado dos insumos necessários ao funcionamento da tecnologia disponibilizada.



4.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I – disponibilização da bomba de infusão contínua de insulina em regime de comodato ou bonificação;

II – fornecimento contínuo dos insumos compatíveis com a tecnologia ofertada;

III – fornecimento de sensores para monitorização contínua da glicose (MCG), quando integrante do sistema;

IV – fornecimento de transmissores, reservatórios, conjuntos de infusão, cateteres, aplicadores e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema;

V – treinamento inicial do paciente e da equipe assistencial, quando necessário;

VI – suporte técnico durante toda a vigência contratual;

VII – substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, falha de funcionamento ou obsolescência que comprometa o tratamento;

VIII – atualização tecnológica dos equipamentos, quando disponibilizada pelo fabricante e compatível com a terapia do paciente.

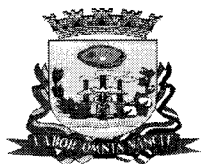
4.3. A solução deverá assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, evitando interrupções no fornecimento dos insumos e garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados.

4.4. Os insumos fornecidos deverão ser compatíveis exclusivamente com o sistema disponibilizado pela própria empresa credenciada, sendo vedada a utilização de componentes incompatíveis ou que comprometam a segurança do paciente.

4.5. Cada empresa será integralmente responsável pelos equipamentos e pelos insumos correspondentes à tecnologia por ela disponibilizada.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Poderão ser credenciadas empresas que comprovem capacidade técnica para fornecer Sistemas de Infusão Contínua de Insulina regularmente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.



5.2. Todos os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária.

5.3. Os equipamentos deverão ser novos, originais, sem uso anterior e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

5.4. Os insumos deverão possuir compatibilidade integral com os equipamentos disponibilizados.

5.5. Os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante, contada da data da entrega.

5.6. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e identificadas com fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ANVISA, quando aplicável.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1. Sistema de Infusão Contínua de Insulina

O sistema ofertado deverá possuir, no mínimo:

- bomba portátil para administração contínua de insulina;
- programação de taxa basal;
- programação de bolus alimentar e corretivo;
- alarmes sonoros e visuais;
- memória interna de eventos;
- sistema de segurança contra interrupção de infusão;
- bateria recarregável ou substituível;
- software de gerenciamento clínico;
- comunicação com computador ou dispositivo móvel, quando aplicável.

6.2. Monitorização Contínua da Glicose

Quando integrante da tecnologia ofertada, deverá possuir:

- leitura contínua da glicose;
- sensores descartáveis;
- transmissor reutilizável ou integrado;
- emissão de alertas de hipoglicemia e hiperglicemia;



- armazenamento histórico dos dados glicêmicos;
- integração com a bomba de infusão, quando aplicável.

6.3. Software

O software deverá permitir, no mínimo:

- visualização dos dados do paciente;
- emissão de relatórios clínicos;
- exportação de informações;
- histórico terapêutico;
- acesso por profissional habilitado.

7. DOS INSUMOS

7.1. Cada empresa credenciada fornecerá exclusivamente os insumos compatíveis com a tecnologia disponibilizada.

7.2. Os quantitativos serão estimados pela Administração exclusivamente para fins de planejamento da contratação, não constituindo obrigação de aquisição mínima.

7.3. Os pedidos serão emitidos conforme:

- número de pacientes ativos;
- consumo individual;
- inclusão de novos pacientes;
- substituição de equipamentos;
- determinações judiciais;
- necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



7.4. As empresas credenciadas deverão manter estoque suficiente para atendimento das Autorizações de Fornecimento expedidas pela Administração, de modo a evitar descontinuidade da terapia.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar o fornecimento de novos equipamentos e respectivos insumos para pacientes incluídos durante a vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DO CREDENCIAMENTO EM MERCADO FLUIDO

8.1. O presente credenciamento será processado na modalidade mercado fluido, permanecendo aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

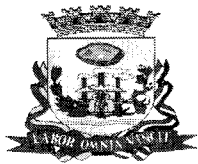
8.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas que comprovem capacidade técnica, operacional, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para execução do objeto.

8.3. O deferimento do credenciamento dependerá da comprovação do atendimento integral às exigências estabelecidas no Edital.

8.4. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, tampouco garante quantitativos mínimos de fornecimento, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Durante toda a vigência do credenciamento será admitido o ingresso de novas empresas, desde que atendam aos requisitos de habilitação e às especificações técnicas previstas.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições que ensejaram o credenciamento.



9. DA INDICAÇÃO DA TECNOLOGIA AO PACIENTE

9.1. A escolha da tecnologia a ser disponibilizada ao paciente observará exclusivamente critérios clínicos, fundamentados em prescrição médica e relatório técnico emitido pelo profissional responsável pelo acompanhamento do paciente.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com equipe técnica multiprofissional para análise das prescrições e verificação da compatibilidade entre a tecnologia indicada e as soluções disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

9.3. Sempre que houver mais de uma tecnologia credenciada apta ao atendimento da necessidade clínica do paciente, poderá ser adotado critério objetivo de distribuição entre as empresas credenciadas, previamente definido no Edital, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

9.4. Quando houver decisão judicial determinando o fornecimento de tecnologia específica, a Administração observará os limites estabelecidos na decisão judicial e na legislação vigente.

9.5. A disponibilização de determinada tecnologia não gera direito adquirido à sua manutenção quando houver indicação médica para substituição por solução tecnologicamente superior ou mais adequada às condições clínicas do paciente, observadas as normas assistenciais e a disponibilidade entre os credenciados.

10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOMBAS DE INFUSÃO

10.1. As bombas de infusão de insulina serão disponibilizadas pelas empresas credenciadas em regime de comodato ou bonificação, permanecendo sob propriedade exclusiva da empresa fornecedora.

10.2. A disponibilização da bomba não acarretará qualquer custo adicional para a Administração além do pagamento dos insumos efetivamente fornecidos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.3.** Cada bomba deverá ser entregue configurada para utilização, acompanhada de manual de operação em língua portuguesa, acompanhada dos acessórios necessários ao funcionamento e acompanhada de termo de entrega.
- 10.4.** A empresa credenciada será responsável por instalação inicial, configuração, treinamento do paciente, treinamento do cuidador quando necessário, treinamento da equipe da Secretaria de Saúde quando solicitado.
- 10.5.** A empresa deverá manter assistência técnica durante toda a vigência do contrato.
- 10.6.** Na ocorrência de defeito, falha de funcionamento ou indisponibilidade do equipamento, a empresa deverá providenciar sua substituição, sem qualquer custo para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo inferior definido em razão da urgência clínica.
- 10.7.** Encerrada a utilização do equipamento pelo paciente, a empresa providenciará sua retirada mediante comunicação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.8.** Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda sua utilização.
- 11. DO FORNECIMENTO DOS INSUMOS**
- 11.1.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2.** Os quantitativos terão natureza exclusivamente estimativa.
- 11.3.** A Administração solicitará apenas os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento dos pacientes cadastrados.
- 11.4.** Os insumos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



11.5. Nos casos de determinação judicial, alta hospitalar ou risco de interrupção da terapia, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar fornecimento emergencial, hipótese em que a empresa deverá atender à solicitação em prazo compatível com a urgência clínica, a ser definido na Autorização de Fornecimento.

11.6. Os insumos deverão possuir rastreabilidade por lote e prazo de validade, permitindo o controle pela fiscalização contratual.

11.7. Não serão aceitos produtos com embalagem violada, com validade insuficiente, sem registro sanitário, quando exigido e incompatíveis com o sistema disponibilizado.

12. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE AS EMPRESAS CREDENCIADAS

12.1. A distribuição da demanda observará os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade da assistência, respeitando as características clínicas de cada paciente e as tecnologias disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

12.2. A seleção da empresa credenciada ocorrerá conforme a seguinte ordem de prioridade:

I – cumprimento de decisão judicial que determine tecnologia, fabricante ou sistema específico;

II – prescrição médica fundamentada indicando tecnologia específica dentre aquelas disponibilizadas pelas empresas credenciadas;

III – inexistindo indicação de tecnologia específica, será priorizada a solução tecnicamente compatível que apresente o menor custo global para a Administração, considerando o custo anual estimado dos insumos necessários ao tratamento do paciente;

IV – persistindo empate entre tecnologias equivalentes, poderá ser adotado sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observada a ordem cronológica de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

12.3. A Administração poderá solicitar parecer técnico da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a escolha da tecnologia mais adequada às condições clínicas do paciente.

12.4. A alteração da tecnologia utilizada pelo paciente somente ocorrerá mediante justificativa clínica ou por determinação judicial, preservando a continuidade do tratamento.

12.5. Nenhuma empresa credenciada terá garantia de quantitativos mínimos ou exclusividade na execução do objeto.

13. CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. O fornecimento dos insumos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

13.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, ou em outro local indicado pela Administração, em dias úteis e horário de expediente.

13.3. O prazo máximo para entrega será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

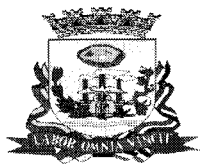
13.4. Em situações de urgência decorrentes de determinação judicial ou risco de interrupção do tratamento de pacientes, a Secretaria poderá solicitar fornecimento emergencial, devendo a CONTRATADA realizar a entrega em prazo compatível com a necessidade clínica informada pela Administração.

13.5. Todos os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contada da data da entrega.

13.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas, identificadas, contendo número de lote, data de fabricação, prazo de validade e registro na ANVISA, quando aplicável.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas



14.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos insumos, mediante conferência quantitativa, verificação das condições das embalagens, documentação fiscal e identificação dos produtos.

14.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos materiais.

14.3 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato após verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

14.4. Verificada qualquer desconformidade, a empresa será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

14.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da empresa por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas de qualidade identificados posteriormente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações das empresas credenciadas:

- I – fornecer os insumos rigorosamente de acordo com as especificações contratadas;
- II – disponibilizar as bombas de infusão em regime de comodato ou bonificação;
- III – assegurar a compatibilidade entre os equipamentos e todos os insumos fornecidos;
- IV – substituir equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas de funcionamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- V – fornecer produtos novos, originais e dentro do prazo de validade exigido;
- VI – manter estoque suficiente para garantir a continuidade do fornecimento;
- VII – prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual;
- VIII – fornecer treinamento inicial aos pacientes e, quando solicitado, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;



IX – manter atualizados todos os registros sanitários, autorizações e documentos exigidos para a execução contratual;

X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o abastecimento dos insumos;

XI – responsabilizar-se pelas despesas de transporte, armazenamento, substituição de produtos e assistência técnica;

XII – manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui:

I – emitir as Autorizações de Fornecimento;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – realizar o controle dos pacientes atendidos;

IV – controlar a distribuição das bombas disponibilizadas em comodato;

V – atestar o recebimento dos materiais;

VI – efetuar os pagamentos na forma prevista no contrato;

VII – comunicar às empresas credenciadas qualquer irregularidade identificada;

VIII – informar inclusão, exclusão, suspensão ou alteração do tratamento dos pacientes;

IX – zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados;

X – adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



17.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do credenciamento, autorizar a distribuição da demanda, controlar os saldos contratuais e promover as medidas necessárias à continuidade do fornecimento.

17.3. Compete ao fiscal do contrato conferir os produtos entregues, verificar a conformidade técnica dos insumos, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e emitir o atesto para fins de pagamento.

17.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas pela perfeita execução do objeto.

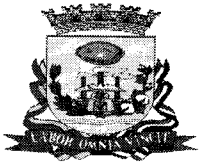
17.5. O contrato deverá ser gerido pelo servidor Fernando Monteiro Pereira, Diretor de Plan. e Ges. de Rec. da Saúde – CPF: 165.506.318-90 e como fiscal será o servidor Bruno Rafael Moya - Almoxarife - CPF: 431.515.898-47, que deverá conferir o material entregue com a especificação do objeto pretendido.

18. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

18.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

18.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

18.3. Durante a vigência contratual poderão ser incluídos novos pacientes, excluídos pacientes, alteradas tecnologias ou redistribuída a demanda entre as empresas credenciadas, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos insumos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. A disponibilização das bombas de infusão em regime de comodato ou bonificação não gerará qualquer pagamento específico pela Administração, constituindo obrigação acessória da empresa credenciada.

19.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

19.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, quando aplicável.

19.5. Caso sejam identificadas incorreções na documentação fiscal ou divergências entre os produtos entregues e os constantes da Nota Fiscal, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a sua correta reapresentação.

19.6. Não haverá pagamento antecipado.

19.7. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem natureza estimativa, comprometendo-se a Administração apenas com o pagamento dos insumos efetivamente fornecidos e recebidos.

20. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

20.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações assumidas.

20.2. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa nas seguintes hipóteses:

I – perda das condições de habilitação;

II – descumprimento das obrigações contratuais;



III – aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública;

IV – suspensão ou cancelamento do registro sanitário dos produtos ofertados;

V – interrupção injustificada do fornecimento;

VI – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;

VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

20.3. O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

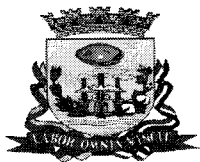
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da empresa de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou aos pacientes.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e poderão sofrer acréscimos ou reduções em razão da demanda assistencial, das determinações judiciais e da disponibilidade orçamentária, observados os limites legais.

23.2. O credenciamento não estabelece relação de exclusividade entre a Administração e qualquer empresa credenciada.

23.3. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos produtos fornecidos.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao credenciamento e nos princípios da Administração Pública.

Fernando Gonçalves da Silva
Diretor da Atenção Básica e Especialidades

Carmencita Rodrigues Paludetto
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

(Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.)

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, EM REGIME DE MERCADO FLUÍDO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS DESTINADOS À TERAPIA POR SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (SICI), COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE, DESTINADOS AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS BOMBAS DE INFUSÃO DE INSULINA E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO OU BONIFICAÇÃO

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à _____ (rua, número, bairro), da cidade _____ (nome da cidade/UF), CEP _____, vem SOLICITAR seu Credenciamento para fornecimento de insumos destinados à Terapia por Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI).

Nome do representante Legal: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

E-mail: _____

Dados bancários para fins de recebimento:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Acompanham a presente solicitação os documentos de habilitação.



(Observação: o documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.)

ANEXO III - DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Birigui – Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, EM REGIME DE MERCADO FLUÍDO, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS DESTINADOS À TERAPIA POR SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (SICI), COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE, DESTINADOS AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS BOMBAS DE INFUSÃO DE INSULINA E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO OU BONIFICAÇÃO

A empresa _____ declara sob as penas da lei, que:

- 1 – Atende integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 157/2026, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, estando apta a prestar serviços assumidos no Requerimento de Credenciamento.
- 2 – Está em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e mantém regularidade jurídica para celebrar contratos com a administração.
- 3 – Compromete-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do credenciamento, informando imediatamente à Prefeitura qualquer alteração.
- 4 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 5 – Declara ciência e concordância com os critérios de distribuição, fiscalização e pagamento estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

Local: _____, e data: ____/____/2026

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Representante Legal: _____



ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

EDITAL Nº157/2026

Termo de Credenciamento que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, denominado CREDENCIANTE e a empresa _____, denominada CREDENCIADA, objetivando o FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS DESTINADOS À TERAPIA POR SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA DE INSULINA (SICI), COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DA GLICOSE, DESTINADOS AOS PACIENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1 ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS BOMBAS DE INFUSÃO DE INSULINA E EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO OU BONIFICAÇÃO, em conformidade com a Inexigibilidade nº 222026 – Edital nº 157/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, na qualidade de CREDENCIANTE, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-067, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada pela Sra. _____, Prefeita Municipal, brasileira, portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____ e a empresa _____, na qualidade de CREDENCIADA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, Telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por seu(sua) _____, o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, firmam o presente Termo de Credenciamento, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1. O presente termo de credenciamento tem por objeto o fornecimento parcelado de insumos destinados à Terapia por Sistema de Infusão Contínua de Insulina (SICI), com monitorização contínua da glicose, destinados aos pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1 atendidos pela



Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, mediante disponibilização das respectivas bombas de infusão de insulina e equipamentos acessórios em regime de comodato ou bonificação, conforme demanda da Credenciante, nos termos do Termo de Referência.

1.2. Vincula-se a este credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital na íntegra e seus anexos.

II – DA NATUREZA E CARÁTER DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento possui natureza não exclusiva, não gera direito subjetivo à contratação, não assegura demanda mínima, não estabelece vínculo empregatício entre as partes e não impede a Administração de contratar outros prestadores igualmente credenciados, sendo os serviços solicitados conforme necessidade da Credenciadora.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento é indeterminado, vinculando-se à vigência do processo da Inexigibilidade nº22/2026, ou caso ocorra rescisão.

IV – DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

4.1. Considerando que o credenciamento caracteriza hipótese de inviabilidade de competição, os serviços serão executados mediante solicitação e realização de orçamentos junto aos credenciados habilitados, observando-se os critérios definidos no edital.

4.2. A distribuição da demanda observará os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade e continuidade da assistência, respeitando as características clínicas de cada paciente e as tecnologias disponibilizadas pelas empresas credenciadas.

4.3. A seleção da empresa credenciada ocorrerá conforme a seguinte ordem de prioridade:

I - cumprimento de decisão judicial que determine tecnologia, fabricante ou sistema específico;

II - prescrição médica fundamentada indicando tecnologia específica dentre aquelas disponibilizadas pelas empresas credenciadas;

III - inexistindo indicação de tecnologia específica, será priorizada a solução tecnicamente compatível que apresente o menor custo global para a Administração, considerando o custo anual estimado dos insumos necessários ao tratamento do paciente;

IV - persistindo empate entre tecnologias equivalentes, poderá ser adotado sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observada a ordem cronológica de credenciamento.



- 4.4. A Administração poderá solicitar parecer técnico da equipe multifuncional da Secretaria Municipal de Saúde para subsidiar a escolha da tecnologia mais adequada às condições clínicas do paciente.
- 4.5. A alteração da tecnologia utilizada pelo paciente somente ocorrerá mediante justificativa clínica ou por determinação judicial, preservando a continuidade do tratamento.
- 4.6. Nenhuma empresa credenciada terá garantia de quantitativos mínimos ou exclusividade na execução do objeto.

5. DO FORNECIMENTO DE INSUMOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
- 5.2. A escolha do sistema de infusão será realizada conforme critérios clínicos definidos pelo médico assistente e determinações judiciais, observadas as tecnologias disponibilizadas pelas empresas credenciadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. Os insumos fornecidos deverão ser compatíveis exclusivamente com o sistema disponibilizado pela própria empresa credenciada, sendo vedada a utilização de componentes incompatíveis ou que comprometam a segurança do paciente.
- 5.4. A credenciada deverá executar os serviços e o fornecimento de insumos conforme o item 4.2 do Termo de Referência, contemplando:
- I - disponibilização da bomba de infusão contínua de insulina em regime de comodato ou bonificação;
 - II - fornecimento contínuo dos insumos compatíveis com a tecnologia ofertada;
 - III - fornecimento de sensores para monitorização contínua da glicose (MCG), quando integrante do sistema;
 - IV - fornecimento de transmissores, reservatórios, conjuntos de infusão, cateteres, aplicadores e demais componentes necessários ao funcionamento do sistema;
 - V - treinamento inicial do paciente e da equipe assistencial, quando necessário;
 - VI - suporte técnico durante toda a vigência contratual;
 - VII - substituição dos equipamentos que apresentarem defeito, falha de funcionamento ou obsolescência que comprometa o tratamento;
 - VIII - atualização tecnológica dos equipamentos, quando disponibilizada pelo fabricante e compatível com a terapia do paciente.



- 5.5. Cada empresa será integralmente responsável pelos equipamentos e pelos insumos correspondentes à tecnologia por ela disponibilizada.
- 5.6. Todos os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA, quando exigido pela legislação sanitária.
- 5.7. Os equipamentos deverão ser novos, originais, sem uso anterior e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.
- 5.8. Os insumos deverão possuir compatibilidade integral com os equipamentos disponibilizados.
- 5.9. Os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, contada da data da entrega.
- 5.10. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e identificadas com fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro ANVISA, quando aplicável.
- 5.11. Os insumos deverão possuir rastreabilidade por lote e prazo de validade, permitindo o controle pela fiscalização contratual.
- 5.12. As empresas credenciadas deverão manter estoque suficiente para atendimento das Autorizações de Fornecimento expedidas pela Administração, de modo a evitar descontinuidade da terapia.
- 5.13. Não serão aceitos produtos com embalagem violada, com validade insuficiente, sem registro sanitário, quando exigido e incompatíveis com o sistema disponibilizado.
- 5.14. O sistema ofertado deverá atender as especificações técnicas mínimas descritas no item 6 do Termo de Referência.
- 5.15. No caso de determinação judicial, alta hospitalar ou risco de interrupção da terapia, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar fornecimento emergencial, hipótese em que a empresa deverá atender à solicitação em prazo compatível com a urgência clínica, a ser definido na Autorização de Fornecimento.

VI. DA GARANTIA

- 6.1. Todos os produtos deverão possuir validade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contada da data da entrega.
- 6.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a empresa credenciada será notificada para apresentar justificativa ou promover as correções necessárias, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

VII – DO PAGAMENTO



- 7.1. A remuneração das empresas credenciadas ocorrerá exclusivamente pelos insumos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. A disponibilização da bomba não acarretará qualquer custo adicional para a Administração, além do pagamento dos insumos efetivamente fornecidos.
- 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação.
- 7.5. Caso sejam identificadas incorreções na documentação fiscal ou divergências entre os produtos entregues e os constantes da Nota Fiscal, o documento será devolvido para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a sua correta reapresentação.
- 7.6. Não haverá pagamento antecipado.
- 7.7. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

VIII - DA DESPESA:

- 8.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignados no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, nos termos do Artigo 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O credenciamento será gerido pelo Diretor de Planejamento e Gestão de Recursos da Saúde, Sr. Fernando Monteiro Pereira, e fiscalizado pelo Almoxarife, Sr. Bruno Rafael Moya.
- 9.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do credenciamento, autorizar a distribuição da demanda, controlar os saldos contratuais e promover as medidas necessárias à continuidade do fornecimento.
- 9.4. Compete ao fiscal do contrato conferir os produtos entregues, verificar a conformidade técnica dos insumos, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e emitir o atesto para fins de pagamento.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

9.6.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE:

10.1. Das obrigações da CREDENCIADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos;
- b) Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência;
- c) Fornecer os insumos rigorosamente de acordo com as especificações contratadas;
- d) Manter durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) Disponibilizar as bombas de infusão em regime de comodato ou bonificação;
- f) Assegurar a compatibilidade entre os equipamentos e todos os insumos fornecidos;
- g) Substituir equipamentos defeituosos ou que apresentem falhas de funcionamento no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- h) Fornecer produtos novos, originais e dentro do prazo de validade exigido;
- i) Manter estoque suficiente para garantir a continuidade do fornecimento;
- j) Prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual;
- k) Fornecer treinamento inicial aos pacientes e, quando solicitado, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Manter atualizados todos os registros sanitários, autorizações e documentos exigidos para a execução contratual;
- m) Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o abastecimento dos insumos;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, armazenamento, substituição de produtos e assistência técnica;
- o) Resguardar sigilo das informações da Administração às quais tiver acesso, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;



p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do credenciamento;

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.2. Das obrigações do CREDENCIANTE:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

d) Realizar o controle dos pacientes atendidos;

e) Informar inclusão, exclusão, suspensão ou alteração do tratamento dos pacientes;

f) Atestar o recebimento dos materiais e controlar a distribuição das bombas disponibilizadas em comodato;

g) Zelar pela adequação da fiscalização dos equipamentos disponibilizados;

h) Adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento das decisões judiciais.

i) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da solicitação;

k) Fornecer à Credenciada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do objeto;

l) Emitir Ordem de Serviço em favor da CREDENCIADA na ordem de distribuição de serviço;

m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e seus anexos.



10.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constatada qualquer irregularidade durante a execução dos serviços, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar manifestação ou promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

11.2. Persistindo a irregularidade ou sendo constatado descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7536/2024, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações assumidas.

12.2. O descredenciamento poderá ocorrer mediante:

- I. pedido formalizado pelo credenciado;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
- IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V - suspensão ou cancelamento do registro sanitário dos produtos ofertados;

VI - interrupção injustificada do fornecimento;

VII – prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes;

VII - demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

12.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item I não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.4. O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício, exclusividade ou obrigação de demanda mínima.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções e diligências a qualquer tempo para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos produtos fornecidos.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021, nas normas aplicáveis ao credenciamento e nos princípios da Administração Pública.

13.4. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Termo de Credenciamento, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XIV - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP para dirimir questões oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Birigui-SP, _____ de _____ de 2026.

CARMENCITA RODRIGUES PALUDETTO
Secretária Municipal de Saúde

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

Credenciada

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG: _____

2- _____
RG: _____